



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 735, DE 2020

Fica criado o abono destinado a feirantes e agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais..

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Dê-se a seguinte redação à ementa do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 735, de 2020:

Fica criado o abono destinado a feirantes e agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais (Lei Assis Carvalho).

Chancela eletrônica do(a) Dep Zé Silva (SOLIDAR/MG),
através do ponto P_7667, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



Sala de Sessões, em ____ / ____ / ____.

Deputado Zé Silva

* C D 2 0 6 9 2 4 2 9 7 5 0 0 *